



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CATA TRECO, DESTINADO A COLETAR E REMOVER OBJETOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### **APROVOU:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, a criar o “Programa Cata Treco”, no âmbito do município de Aquidauana, destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis que são descartados em vias públicas, terrenos baldios, córregos, vielas e similares, tais como: geladeiras, fogões, colchões, sofás, pneus, dentre outros, excetuando-se o lixo urbano coletado diariamente pelo serviço de limpeza pública municipal e os entulhos da construção civil.

**Art. 2º** O referido programa poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Rurais, ou por empresas especializadas e contratadas por regular processo licitatório.

**§ 1º** Utilizando caminhões de grande porte, devidamente identificado.

**§ 2º** Os dias e horários de funcionamento do serviço serão previamente comunicados aos munícipes, para que possam separar o material antecipadamente e disponibiliza-los para coleta.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para execução do disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, 30 de Novembro de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -